

DECRETO Nº 37.260

INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE DESBUROCRATIZAÇÃO, DE CARÁTER PERMANENTE, DEFININDO SUAS COMPETÊNCIAS PARA A SIMPLIFICAÇÃO CONTÍNUA DO LICENCIAMENTO E HARMONIZAÇÃO NORMATIVA ENTRE A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA, O PDM E O CÓDIGO DE POSTURAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a simplificação do ambiente de negócios é um dever contínuo da administração pública para evitar o abuso do poder regulatório (Art. 4º da Lei Federal nº 13.874/2019);

CONSIDERANDO as diretrizes de Fortalecimento Institucional do Plano Diretor Municipal, que impõem a participação de equipes permanentes no monitoramento e atualização das políticas territoriais (Art. 22, IV e Art. 294 do PDM);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão ininterrupta dos fluxos de trabalho para garantir a eficiência administrativa prevista no Art. 21 do PDM.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica como norma geral de direito econômico obrigatória aos Municípios (Art. 1º, § 4º);

CONSIDERANDO as diretrizes de Fortalecimento Institucional do Plano Diretor Municipal, que impõem a participação de equipes permanentes no monitoramento e atualização das políticas territoriais (Art. 22, IV e Art. 294 do PDM);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão ininterrupta dos fluxos de trabalho para garantir a eficiência administrativa prevista no Art. 21 do PDM;

CONSIDERANDO o Art. 229 da Lei Municipal nº 7.915/2021 (PDM), que ordena ao Poder Executivo regulamentar procedimentos para a apresentação de projetos simplificados e cumprimento da Lei de Liberdade Econômica,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Interna de Desburocratização**, de natureza permanente, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SEMDURB, com a finalidade de planejar, executar e monitorar a simplificação dos atos públicos de liberação de atividades econômicas.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DE ATUAÇÃO CONTÍNUA

Art. 2º São atribuições da Comissão, a serem exercidas de forma contínua e ininterrupta:

I – Propor a revisão anual dos códigos de CNAE para atualização da classificação de risco, garantindo que o Município não exceda os limites da intervenção estatal (Art. 2º, III e Art. 3º, I da Lei 13.874/2019);

II – Identificar e propor a revogação de enunciados e normas locais que impeçam a inovação ou aumentem custos de transação sem demonstração de benefício (Art. 4º, IV e V da Lei Federal nº 13.874/2019);

III – Zelar pela unidade e integridade do cadastro mobiliário, impedindo a exigência recorrente de dados que já constem em bases oficiais (Art. 11-A da Lei Federal nº 11.598/2007);

IV – Atuar na compatibilização permanente entre o Código de Posturas (Lei 7.227/2015) e o PDM, especialmente no que tange às vistorias prévias e aos níveis de incomodidade (Art. 334, IV do PDM).

Art. 3º A Comissão deverá atuar como órgão técnico de apoio ao Sistema de Monitoramento e Gestão do PDM (SMG-PDM), fornecendo indicadores mensais sobre o tempo médio de abertura de empresas e propostas de melhoria de fluxo (Art. 295, II e VI do PDM).

Art. 4º Nos termos do Art. 135 do PDM, a Comissão revisará periodicamente os modelos de "Declaração de Responsabilidade", assegurando que os avanços tecnológicos permitam converter atos de fiscalização prévia em monitoramento posterior por geoprocessamento.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão será composta por membros (titulares e suplentes) das Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Governo, Saúde, Fazenda e Procuradoria-Geral.

§ 1º. A composição visa atender à interdisciplinaridade exigida para a gestão do solo e licenciamento (Art. 228 e 235 do PDM).

§ 2º. A Comissão de que trata o presente Decreto será composta de até 14 (quatorze) membros, que deverão ser servidores públicos municipais.

§ 3º. A designação nominal dos servidores que atuarão como membros titulares e suplentes da Comissão será realizada por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez por semana, de forma por tempo indeterminado, até que todos os fluxos de licenciamento do Município estejam plenamente integrados à REDESIM e conformes com a Lei de Liberdade Econômica.

Art. 7º A Comissão Interna de que trata o presente Decreto fica instituída com base nos artigos 50 a 54 da Lei Municipal nº 7.940, de 10 de março de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 8.111, de 03 de abril de 2024, **de Nível 2**, com o exercício remuneratório de seus membros (titulares e suplentes) e de caráter permanente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de junho de 2026.

TEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

